

CONTRATO Nº 15780.2022.8/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.461.424/0001-17, sediada na Rua das Mães, S/N, Quadra 131, Lote 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP: 74.465-270, jsdistribuidora2@hotmail.com, (62) 99622-7354, representada pelo Sr. **DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA** inscrito no CPF nº 548.082.001-04, residente e domiciliado na Rua das Mães, S/N, Quadra 131, Lote 10, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP: 74.465-270, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 035/2023, Homologado em 19 de Janeiro de 2024, decorrente do Processo nº 15780/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do SINE – Sistema Nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho).

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Refrigerador branco duplex 375 litros FROST FREE. Cor branca com capacidade total de no mínimo: 375 litros. Sistema de degelo: FROST FREE; Com controle de temperatura. prateleiras reguláveis, gavetão de legumes/frutas transparentes; Pés niveladores e rodízios. Dimensões aproximadas 176 cm altura. x 60 cm largura x 70 cm profundidade; Alimentação: energia elétrica, tensão / voltagem: 220v monofásico ou (bivolt). Consumo de energia classificação A. Assistência técnica enquanto durar a garantia. manual de instruções em português. Garantia de no mínimo 12 meses.	Unid	01	CÔNSUL	R\$ 3.369,91	R\$ 3.369,91
Valor Total: R\$ 3.369,91 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).						

DEGLEYDSON
MARCOS PEREIRA
54808200104:474614
24000117

Assinado de forma digital
por DEGLEYDSON MARCOS
PEREIRA
54808200104:47461424000
117



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 2.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor resultante deste contrato.
- 2.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 2.4. Os equipamentos e materiais permanentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- 2.5. Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e materiais permanentes recebidos, através da responsável pelo CIAD e do Gestor resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato.
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2. Corrigir defeitos dos equipamentos e materiais permanentes, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- 4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato;
- 4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da

notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.369,91 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.11.334.1010.1154 – Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega será total e de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:

9.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.1.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O local e horário para a entrega dos materiais será o CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 16 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

11.2. O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor



do contrato resultante do mesmo;

11.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

11.5. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

11.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim

como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor resultante deste contrato será a servidora Tânia Núbia Albuquerque Macedo, CPF: 469.486.604-44, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2. Emitir Ordem de Fornecimento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução da aquisição, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução da aquisição;

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 22 de fevereiro de 2024.

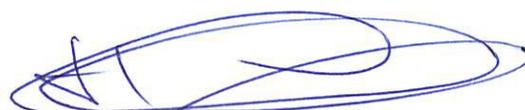


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

DEGLEYDSON MARCOS
PEREIRA
54808200104:474614240
00117

Assinado de forma digital por
DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA
54808200104:47461424000117

DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA
54808200104
CONTRATADA



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIO INTERVENIENTE



TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WILLIAN DOS SANTOS BRITES – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:224ACA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.5/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, NOME FANTASIA: CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 36.839.023/0001-31, SEDIADA NA AV MANOEL NOVAES, 911, ANDAR 01, OSÉAS, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; WISLEY MIRANDA PINTO – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:F2E05392

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.7/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, NOME FANTASIA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 45.769.285/0001-68, SEDIADA NA RUA BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC, CEP: 89.066-530.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 11.929,48 (ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LENILSO LUIS DA SILVA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:D975CD1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.8/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA 54808200104, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 47.461.424/0001-17, SEDIADA NA RUA DAS MÃES, S/N, QUADRA 131, LOTE 10, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.465-270.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 3.369,91 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; DEGLEYDSON MARCOS PEREIRA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:4780A3FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.9/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOME FANTASIA: PRODUMIX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 48.975.938/0001-